

Estabelece em quatro por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, incisos I e IV do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e considerando que os prazos para atendimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado para o consumidor final, em qualquer parte do território, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, podem ser reduzidos pelo CNPE; o aumento da produção e do uso de biodiesel é importante para o desenvolvimento dessa fonte energética renovável, alinhado com os princípios e os objetivos da Política Energética Nacional, contribuindo dessa forma para assegurar a ampliação da geração de emprego e renda, em sua cadeia produtiva, com caráter nitidamente social, favorecendo, inclusive, a evolução da agricultura familiar; o maior uso de biodiesel favorece a agregação de valor às matérias-primas oleaginosas de origem nacional e o desenvolvimento da indústria nacional de bens e serviços, assim como possibilita a redução da importação de diesel de petróleo, com efetivos ganhos na Balança Comercial; além disso, estimula a demanda de biodiesel, assim como propicia reduzir o nível de ociosidade das plantas industriais de produção de biodiesel já instaladas; a capacidade de produção de biodiesel instalada no país é suficiente para atender à elevação do percentual de adição para quatro por cento a partir de 1º de julho de 2009, sendo que essa adição não exigirá alteração dos motores e da frota veicular em circulação, garantindo-se assim maior segurança para os consumidores; em termos ambientais, a ampliação do uso do biodiesel reduzirá a participação do óleo diesel na matriz energética, um combustível eminentemente fóssil, significando, por conseguinte, a diminuição das emissões de poluentes veiculares nos centros urbanos e nas rodovias,

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em quatro por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 27, de 27 de abril de 2009. Encaminhamento da Resolução nº 2, de 27 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de maio de 2009. (Publicada na seção 1 do DOU de 15 de maio de 2009, página 16).